



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

EDITAL DE LICITAÇÃO

Pregão PRESENCIAL nº 13/2020

Processo nº 1608/2020

DATA DA REALIZAÇÃO: 04/11/2020

HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO: 13 HORAS

A Câmara Municipal de Santo André torna público, para ciência dos interessados, que, através de seu(sua) Pregoeiro(a), designado(a) pela Portaria Única nº 204, de 10 de março de 2020, realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS – ME E/OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP**. O credenciamento e abertura dos envelopes de proposta e de documentação ocorrerão no dia **4 de novembro de 2020**, sendo o primeiro a partir das 13horas e a segunda às 13h15min, no seguinte endereço: Praça IV Centenário, nº 2, Paço Municipal – Centro – Santo André/SP.

A presente licitação, cujo tipo é o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, será integralmente conduzida pelo(a) Pregoeiro(a), assessorado(a) por sua Equipe de Apoio, e será regida nos termos da Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, no que couber, pela Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, bem como pela Lei Municipal nº 9.407/12, e suas alterações posteriores, consoante as condições estatuídas neste instrumento convocatório e seus anexos, constantes do processo indicado acima.

I – DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM, HIGIENIZAÇÃO E POLIMENTO PARA OS VEÍCULOS OFICIAIS DO LEGISLATIVO ANDREENSE**, conforme especificações contidas no ANEXO I, integrante deste Edital.

II – DO CREDENCIAMENTO

2.1. Os representantes das licitantes serão credenciados pelo (a) Pregoeiro (a) e deverão apresentar os seguintes documentos:

2.1.1. Tratando-se de Representante Legal (sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado), o credenciamento far-se-á por meio da apresentação do instrumento constitutivo da empresa, registrado na Junta Comercial ou, tratando-se de empresa simples, ato construtivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

2.1.1.1 Se para representação da empresa houver necessidade de assinatura de dois ou mais sócios, por disposição do instrumento constitutivo, deverá, obrigatoriamente, haver reconhecimento de firma da assinatura dos sócios que não estiverem presentes na sessão no termo de credenciamento.

2.1.2. Tratando-se de Procurador, o credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou de instrumento particular **com firma reconhecida** do representante legal que o assina, que lhe confira poderes específicos para formular ofertas e oferecer lances, negociar taxa, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da empresa licitante. No caso de instrumento particular, o procurador deverá apresentar instrumento constitutivo da empresa na forma estipulada no item 2.1.1.

2.1.3. O representante (Legal ou Procurador) da empresa interessada deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto.

2.1.4. Para as microempresas e empresas de pequeno porte, o instrumento constitutivo da empresa deverá, ainda, ser acompanhado de certidão expedida pela Junta Comercial, que ateste o enquadramento às condições fixadas pela Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores para enquadramento nesse *status* jurídico, conforme prescreve o art. 8º da Instrução Normativa nº 103/07 do Departamento Nacional do Registro do Comércio – DNRC.

2.1.5 O licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

2.2. Os representantes de microempresas ou empresas de pequeno porte que desejarem exercer o direito de preferência previsto na Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores deverão apresentar declaração, de acordo com o modelo constante no Anexo VI - Declaração de Enquadramento como Micro ou Pequena Empresa integrante deste Edital, assinada pelo seu representante legal e, preferencialmente, pelo contador responsável pela escrituração da empresa devidamente registrado no órgão regulador, **separadamente** dos envelopes PROPOSTA e DOCUMENTAÇÃO.

2.3. Será admitido apenas 1 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

2.4. Os representantes deverão apresentar Declaração de Cumprimento dos Requisitos Habilitatórios, conforme modelo do Anexo IV deste Edital, separadamente dos envelopes PROPOSTA e DOCUMENTAÇÃO.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

2.4.1. As licitantes que desejarem encaminhar seus envelopes via postal ou entregá-los diretamente ao(à) Pregoeiro(a) mediante recibo, também deverão apresentar a declaração mencionada no subitem 2.4, juntamente com o envelope PROPOSTA.

2.5. A ausência do Credenciado em qualquer momento da sessão importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo com autorização expressa do(a) Pregoeiro(a).

2.5.1. A não apresentação de documento de credenciamento não será motivo para a desclassificação ou inabilitação da licitante. Neste caso, o representante ficará apenas impedido de se manifestar e responder pela licitante durante os trabalhos, não podendo ofertar lances.

III – DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. As empresas que desejarem participar do PREGÃO PRESENCIAL deverão entregar ao (à) Pregoeiro(a) 2 (dois) envelopes fechados indicando, respectivamente, PROPOSTA e DOCUMENTAÇÃO, contendo na parte externa o nome do órgão licitante, número do Edital, número do processo, nome da empresa, CNPJ, local, data e hora da realização do certame.

3.2. Não será admitida a participação de licitantes:

3.2.1. Que estejam em concordata (processos judiciais anteriores à Lei nº 11.101/05), recuperação judicial ou extrajudicial, ou em processo de execução, falência, sob concurso de credores, em dissolução ou liquidação, salvo as hipóteses em que houver atendimento ao disposto no item 6.1.3.2, a, a.1 e a.2.

3.2.2. Que estejam suspensos de licitar e impedidos de contratar com a Câmara Municipal de Santo André.

3.2.3. Que estejam impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Santo André.

3.2.4. Que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública.

3.2.5. Estrangeiros que não funcionem no País.

3.2.6. Quaisquer interessados, que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93.

3.2.7. Que não se qualifiquem como microempresa ou empresa de pequeno porte.

3.2.8. Que, embora qualificados como microempresa ou empresa de pequeno porte, incidam em qualquer das vedações do artigo 3º, § 4º, da Lei Complementar nº 123, de 2006 e alterações posteriores.

3.3. Somente poderão participar deste pregão as empresas interessadas, doravante denominadas licitantes, do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado e que atendam todas as exigências deste Edital e seus anexos.

3.4. As licitantes que desejarem enviar seus envelopes via postal (com AR - Aviso de Recebimento) deverão remetê-los ao endereço constante do preâmbulo deste Edital, aos cuidados do Pregoeiro, ou entregá-los diretamente a este(a) mediante recibo.

3.5. A licitante deverá funcionar em local próximo a CONTRATANTE, de forma que o deslocamento dos veículos a serem lavados estejam dentro de um raio de 3 (três) quilômetros.

IV – DA PROPOSTA

4.1. O envelope PROPOSTA deverá conter a proposta propriamente dita, impressa em língua portuguesa, em moeda corrente nacional, com clareza, sem alternativas, emendas, rasuras, entrelinhas, ou preenchida no próprio formulário que integra o presente Edital. Suas folhas devem estar rubricadas e a última datada e assinada pelo seu representante legal, devendo constar:

a) O nome da licitante, endereço, número de telefone, *fax*, *e-mail*, CEP, suas características, identificação (individual ou social) e o número do CNPJ;

b) As características do objeto devem estar em conformidade com as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência deste Edital;

c) As indicações dos valores unitário e total de cada item e do valor total, expressos em algarismos, conforme Anexo II deste Edital;

c.1) Havendo divergência entre os valores unitário e total de cada item, prevalecerá o valor unitário, e se a discrepância se der entre o valor expresso em algarismo e aquele por extenso, prevalecerá o valor por extenso;

c.2) Deverão ser propostos todos os itens, sendo que a falta de algum item implicará na desclassificação total da proposta;

c.3) O preço ofertado deverá ser apresentado com precisão de duas casas decimais:

d) As condições de fornecimento, conforme Cláusula XII do presente Edital;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

e) O prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura do envelope PROPOSTA, suspendendo-se este prazo na hipótese de interposição de recurso administrativo ou judicial;

f) O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato;

4.1.1. Não serão admitidas propostas que apresentem especificações diferentes das estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência.

4.2. A simples participação neste certame implica:

- a) Aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;
- b) Que os preços apresentados abrangem todas as despesas incidentes sobre o objeto da licitação (a exemplo de impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transporte, etc.), bem como os descontos porventura concedidos;
- c) Que a licitante vencedora se compromete a efetuar os serviços nos preços constantes de sua proposta.

V – DO RECEBIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. No dia, hora e local designados neste Edital, o (a) Pregoeiro(a) receberá, em envelopes distintos e devidamente fechados, as propostas comerciais e os documentos exigidos para habilitação. Os envelopes deverão indicar o número deste Pregão e conter externamente as indicações PROPOSTA e DOCUMENTAÇÃO conforme item 3.1 deste Edital.

5.2. Será verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, sendo desclassificadas as que estiverem em desacordo.

5.3. Serão relacionadas pelo(a) Pregoeiro(a) as propostas de **MENOR PREÇO GLOBAL** e as propostas em valores sucessivos e superiores até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço.

5.4. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item anterior, o (a) Pregoeiro(a) classificará as melhores propostas, até o máximo de 3 (três), quaisquer que sejam os preços oferecidos.

5.5. Na hipótese de haver duas ou mais propostas em absoluta igualdade de condições, haverá desempate por meio de sorteio, nos termos do art. 45, §2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

5.5.1. A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

5.6. Aos licitantes classificados será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, a partir do autor da proposta classificada de maior preço observada a redução mínima entre os lances de R\$ 100,00 (cem reais), aplicável inclusive ao primeiro colocado).

5.7. Não serão aceitos lances verbais com preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

5.8. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo (a) Pregoeiro (a), implicará exclusão do licitante da etapa de lances verbais.

5.9. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

5.10. Após a fase de lances, serão classificadas, na ordem crescente dos valores, as propostas não selecionadas por conta da regra disposta no item 5.3, e aquelas selecionadas para a etapa de lances, considerando-se para estas, o último preço ofertado.

5.11. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes deste Edital.

5.12. O(A) Pregoeiro(a) poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

5.13. Após esse ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, exclusivamente pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**

5.14. O(A) Pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito.

5.15. Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pelo licitante que a tiver formulado.

5.15.1. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, sendo vedada a apresentação de novos documentos.

5.15.2. A verificação será certificada pelo(a) Pregoeiro(a) ou por membro de Equipe de Apoio, por ele (ela) designado, anexando aos autos documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

5.15.3. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informação, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será considerada inabilitada.

5.16. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto.

5.17. O(A) Pregoeiro(a) poderá, se considerar necessário, determinar que seja informado sobre os preços unitários dos itens ofertados.

5.18. Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências editalícias, o(a) Pregoeiro(a) examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, podendo negociar com os respectivos autores, até a apuração de uma proposta que, verificada sua aceitabilidade e a habilitação do licitante, será declarada vencedora.

5.19. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo(a) Pregoeiro(a), Equipe de Apoio e pelos licitantes presentes.

5.20. O(A) Pregoeiro(a), na fase de julgamento, poderá promover quaisquer **diligências** julgadas necessárias à análise das propostas, da documentação, e das declarações apresentadas, devendo o licitante atender às solicitações no prazo por ele(a) estipulado, contando do recebimento da convocação.

VI – DA HABILITAÇÃO

6.1 Todas as licitantes deverão apresentar o Envelope DOCUMENTAÇÃO contendo todos os documentos, **mesmo que apresentem pendências fiscais – LC 123/06, suas alterações posteriores e Lei Municipal nº 9.407/12, com suas alterações posteriores** - podendo ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo que autenticadas:

a) Os documentos apresentados em via original deverão, preferencialmente, ser acompanhados por cópia simples para sua autenticação, sendo que os documentos originais serão devolvidos às licitantes.

b) O licitante que declarar cumprir com os requisitos necessários para a habilitação e não cumpri-los será inabilitado e estará sujeito às penalidades previstas nas legislações vigentes.

6.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro na Junta Comercial, no caso de empresário individual.
- b) Registro na Junta Comercial, no caso de microempresa ou empresa de pequeno porte, acompanhado de certidão expedida pela Junta Comercial, que ateste o enquadramento às condições fixadas pela Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores para enquadramento nesse *status* jurídico, conforme prescreve o art. 8º da Instrução Normativa nº 103/07 do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC.
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias.
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades simples, acompanhado de prova da diretoria em exercício.
- e) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “c” deste subitem.
- f) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de sociedade estrangeira em funcionamento no País, quando a atividade assim o exigir.

6.1.1.1. Os documentos relacionados nas alíneas “a” a “f” deste subitem 6.1.1 deverão ser acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor.

6.1.1.2. Os documentos relacionados nas alíneas “a” a “f” deste subitem 6.1.1 não precisarão constar do Envelope DOCUMENTAÇÃO, **se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste PREGÃO.**

6.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ).
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.
- c) Prova de regularidade perante as Fazendas:



CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

c.1) NACIONAL, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos **ou** Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, do domicílio ou sede do licitante;

c.2) ESTADUAL, mediante apresentação de Certidão de Regularidade de ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, expedida pela Secretaria da Fazenda **ou** Procuradoria Geral do Estado; **ou** declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei;

c.3) MUNICIPAL, mediante apresentação de certidão de regularidade de débitos relativos aos tributos mobiliários municipais do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente na forma da lei.

d) Prova de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social – INSS mediante a apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito **ou** CPD-EN - Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa.

e) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS.

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.1.2.1. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato ou instrumento equivalente conforme previsto no Art. 42 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

6.1.2.1.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, **deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.**

6.1.2.1.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade **fiscal**, será assegurado o **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme previsto na Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014.

6.1.2.2 Será aceita a certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional prevista na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abranja inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais junto ao INSS, em substituição às certidões previstas nas alíneas c.1 e d do item 6.1.2 deste Edital.

6.1.2.3 As certidões de regularidade fiscal, previstas nas alíneas c.1 e d do item 6.1.2 deste Edital, expedidas sob a égide do Decreto federal 6.106/07, serão aceitas desde que dentro dos respectivos prazos de validade.

6.1.2.4. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 6.1.2.1.2. implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Câmara Municipal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

6.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.1.3.1. Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou,

6.1.3.2. Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

a) Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor:

a.1) Para o caso de empresas em recuperação judicial: Deve apresentar declaração, em papel timbrado, de estar ciente de que, no momento da assinatura do contrato, a mesma deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou, se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que a licitante está cumprindo o plano de recuperação judicial.

a.2) Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial: Deve apresentar declaração, em papel timbrado, de estar ciente de que, no momento da assinatura do contrato, a mesma deverá apresentar comprovação documental do cumprimento das obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

6.1.4. OUTRAS COMPROVAÇÕES

a) Declaração subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, conforme Anexo VIII.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

b) Declaração, conforme Lei Federal nº 9.854/99, nos moldes do Anexo V, integrante deste Edital.

c) Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, declaração, a ser firmada pelo representante legal da licitante, de que a mesma não se enquadra em quaisquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e todos os seguintes do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, cujos termos ele declara conhecer na íntegra conforme Anexo VI – Declaração de Enquadramento como Micro ou Pequena Empresa deste Edital, **dispensável se tiver sido apresentada para credenciamento neste PREGÃO.**

d) Declaração de localização do estabelecimento, de forma que o deslocamento dos veículos a serem lavados estejam dentro de um raio de 3(três) quilômetros, obedecendo ao disposto no item 3.5 deste Edital, nos moldes do Anexo VII deste Edital.

6.2. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

6.2.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

6.2.2. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da **matriz** e, se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.2.3. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

6.2.4. O(A) Pregoeiro(a) poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes.

VII – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

7.1. No julgamento das propostas será considerado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, desde que atendidas às exigências deste Edital.

7.2. O objeto desta licitação será adjudicado à licitante cuja proposta seja considerada vencedora.

7.3. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital bem como aquelas que apresentarem preços excessivos, assim considerados aqueles que estiverem acima do preço de mercado, ou manifestamente inexequíveis, nos termos do art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93.

VIII – DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1. Com antecedência superior a 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão.

8.2. As impugnações devem ser protocolizadas de 2ª a 6ª feiras, no horário das 10h às 18h diretamente na Coordenadoria de Protocolo e Gestão Documental da Câmara Municipal de Santo André, no endereço: protocolo@cmsandre.sp.gov.br, dirigidas ao Presidente da Câmara.

8.2.1. Acolhida a petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização do certame.

8.3. A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o edital, implicará na plena aceitação, por parte das licitantes, das condições nele estabelecidas.

8.4. Dos atos do(a) Pregoeiro(a) cabe recurso, devendo haver manifestação verbal imediata na própria sessão pública, com o devido registro em ata da síntese da motivação da sua intenção, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias úteis para a apresentação das razões, por meio de memoriais, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

8.4.1. Na hipótese de interposição de recurso, o(a) Pregoeiro(a) poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

8.4.2. O recurso contra decisão do(a) Pregoeiro(a) terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.5. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência do direito de recorrer.

8.6. As razões e contrarrazões dos recursos eventualmente interpostos devem ser dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Santo André, por intermédio do(a) Pregoeiro(a), e protocolizadas diretamente na Coordenadoria de Protocolo e Gestão Documental da Câmara Municipal de Santo André, no endereço protocolo@cmsandre.sp.gov.br, de 2ª a 6ª feira, no horário das 10h às 18h, em cumprimento ao disposto no Art. 109, §4 da Lei Federal 8.666/93.

IX – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

9.1. Inexistindo manifestação recursal ou se a mesma for acatada pelo(a) Pregoeiro(a), caberá a este (esta) a adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora, com a posterior homologação do resultado pela Presidência, dando-se a devida publicidade da decisão por meio da imprensa oficial e no quadro de avisos.

9.2. Ocorrendo recursos, sem que sejam acatados pelo(a) Pregoeiro(a), e resolvidos os mesmos, caberá ao Presidente a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor, seguindo-se a competente homologação do resultado, dando-se a devida publicidade da decisão por meio da imprensa oficial e no quadro de avisos.

X – DA GARANTIA CONTRATUAL

10.1. GARANTIA – Como garantia pelo cumprimento do contrato, a CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE, antes da assinatura do ajuste, garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, em uma das modalidades previstas no § 1º, artigo 56 da Lei Federal 8.666/93.

10.2 A CONTRATADA obriga-se a substituir ou prorrogar o prazo de garantia oferecida, caso mesmo venha a vencer no decorrer do cumprimento das obrigações ajustadas.

10.3. DEVOLUÇÃO DA GARANTIA - A garantia oferecida pela CONTRATADA será restituída, **mediante requerimento da mesma**, após o total cumprimento das obrigações ajustadas.

XI – DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

11.1. A adjudicatária deverá assinar contrato, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis da publicação da homologação do certame, junto à Gerência de Compras e Materiais, de 2ª a 6ª feira, no endereço constante no Preâmbulo (fone: (11) 3429-5984), das 10h às 18h.

11.1.1. Decorrido o prazo estipulado no subitem 11.1, se a adjudicatária não aceitar ou não retirar instrumento de contrato no prazo e condições deste edital, decairá do direito à adjudicação, sujeitando-se às sanções previstas nos artigos 81 da Lei Federal nº 8.666/93 e 7º da Lei Federal nº 10.520/2002 e no Anexo IX – Ato nº 4, de 22 de março de 2005, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis.

11.2. A adjudicatária deverá apresentar, previamente à assinatura do contrato, instrumento público ou particular de mandato, este último com firma reconhecida, outorgando poderes ao signatário da contratação, quando não se tratar de sócio ou diretor autorizados através do estatuto ou contrato social, fornecendo, também, os dados pessoais e profissionais do funcionário indicado como preposto que a representará no contrato.

11.2.1. A adjudicatária deverá, ainda, fornecer os dados pertinentes e assinar o Termo de Ciência e Notificação, conforme modelo constante no Anexo XI.

11.3. Previamente também à assinatura do contrato, a declaração de que trata o Anexo VI – Declaração de Enquadramento como Micro ou Pequena Empresa, integrante deste Edital, deverá ser ratificada pelo contador responsável pela escrituração da empresa devidamente registrado no órgão regulador.

XII – DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

12.1. Os serviços serão prestados na sede da CONTRATADA, que deverá ter todos os equipamentos necessários para execução, das 8 às 17h, ininterruptamente, de segunda a sexta-feira, excluindo-se sábados, domingos e feriados, exceto por eventual necessidade de paralisação de atividades da CONTRATADA exclusivamente para cumprimento de período de férias de funcionários, em cumprimento às Leis Trabalhistas, limitado a 01 (um) período não superior a 30 (trinta) por período de execução contratual, desde que a CONTRATADA declare não possuir número de funcionários suficiente para manter a regular prestação de serviços durante o referido período.

12.2. Os serviços de higienização, polimento e lavagem de motor serão pré-agendados junto à CONTRATADA pela Chefia de Núcleo de Frota e Transporte.

12.3. Os veículos serão encaminhados por funcionários da CONTRATANTE, mediante autorização expressa da Chefia de Núcleo de Frota e Transporte, determinando o tipo de lavagem a ser executado em cada veículo.

12.4. PRAZO DE CONTRATAÇÃO - O prazo inicial de duração do contrato será de 12 (doze) meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, se comprovada a vantajosidade, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do disposto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

XIII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Pregão onerarão a dotação própria consignada sob o nº 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, no orçamento deste exercício e em orçamento futuro quando necessário, e estima-se no valor total de R\$ 46.434,00 (quarenta e seis mil, quatrocentos e trinta e quatro reais).

XIV – DOS PREÇOS E PAGAMENTO

14.1. No preço acham-se computados e diluídos todos os ônus decorrentes de despesas diretas e indiretas (mão-de-obra, encargos sociais e quaisquer outras despesas necessárias, mesmo que não tenham sido apontadas expressamente pela CONTRATANTE, desde que tenham relação com o objeto contratado).



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

14.2. A CONTRATADA deverá apresentar até o 5º (quinto) dia útil de cada mês pré-faturamento referente ao mês anterior com detalhes das lavagens, juntamente com as Autorizações de Lavagem de Veículo com as devidas assinaturas de validação para conferência por parte do Chefe de Núcleo de Frota e Transporte.

14.3. A CONTRATANTE providenciará o pagamento à CONTRATADA resultante da lavagem dos veículos oficiais, mediante o resultado obtido no relatório mensal de lavagens dos veículos oficiais, realizadas no mês anterior, desde que não haja qualquer óbice legal nem fato impeditivo provocado pela CONTRATADA.

14.4. OS PAGAMENTOS serão efetuados na Tesouraria da CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil da prestação dos serviços, após a apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente discriminada e atestada por servidor designado, por meio de depósito em conta corrente, através de ordem bancária.

14.4.1. O não pagamento da fatura, apresentada nas condições previstas, ensejará a incidência da necessária compensação financeira, a ser procedida nos termos da Lei Civil.

14.4.2. SUSTAÇÃO DE PAGAMENTO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

14.5. Não haverá reajustamento do preço pactuado durante a vigência inicial do contrato.

14.5.1. Caso se mostre vantajosa para a Administração a prorrogação contratual, nos termos em que permitida pelo disposto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, os preços poderão ser reajustados a cada período de 12 (doze) meses, contados do início do contrato, pelo índice IPC-FIPE.

XV - DAS PENALIDADES

15.1. As penalidades estão previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, e os procedimentos relativos à aplicação de multas e outras sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, no âmbito da Câmara Municipal de Santo André, estão previstos no Anexo IX - Ato nº 4, de 22 de março de 2005.

XVI – RESCISÃO

16.1. Haverá rescisão contratual na ocorrência de qualquer dos motivos elencados no artigo 78, na forma estabelecida no artigo 79, com as consequências previstas no artigo 80, todos da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo das sanções enumeradas no artigo 87.

XVII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Será exigida Nota Fiscal Eletrônica nos termos da Portaria CAT 162/2008 para Empresas que recolham ICMS no Estado de São Paulo e, para aquelas contribuintes do ISS no Município de Santo André nos termos do Decreto nº 16.505/2014 e, ainda, nos demais casos em que a normatização tributária o exigir.

17.2. A empresa vencedora, que vier a ser CONTRATADA em decorrência da presente licitação, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, obedecido ao disposto no § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

17.3. A empresa vencedora obriga-se a manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições habilitatórias e de qualificação exigidas na respectiva licitação.

17.4. Nenhuma indenização será devida às proponentes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa a presente licitação.

17.4.1. Após a assinatura do contrato, os envelopes de documentação de habilitação dos demais proponentes selecionados ficarão à disposição para retirada pelo prazo de 30 (trinta) dias.

17.4.2. Transcorrido o prazo acima, a Administração inutilizará a documentação.

17.5. A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

17.6. O(A) Pregoeiro(a), no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

17.7. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ**

17.8. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Santo André – Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.9. Quaisquer esclarecimentos sobre dúvidas eventualmente suscitadas relativas às orientações contidas no presente pregão poderão ser solicitadas ao(à) Pregoeiro(a) por escrito, pessoalmente ou através do e-mail: compras5@cmsandre.sp.gov.br, de 2ª a 6ª feira, das 10h às 18h.

17.10. Integram o presente Edital:

- A. Anexo I – Termo de Referência;
- B. Anexo II - Modelo de Proposta Comercial;
- C. Anexo III - Modelo de Termo de Credenciamento;
- D. Anexo IV - Modelo de Declaração de Cumprimento de Requisitos Habilitatórios;
- E. Anexo V - Modelo de Declaração – Lei Federal nº 9.854, de 27/10/99;
- F. Anexo VI - Declaração de Enquadramento como Micro ou Pequena Empresa;
- G. Anexo VII – Modelo de Declaração de Localização;
- H. Anexo VIII - Declaração de Inexistência de Impedimento Legal para Licitar ou Contratar com a Administração Pública;
- I. Anexo IX - Ato nº 4 de 2005 - Sanções por Inexecução Contratual;
- J. Anexo X - Minuta do Contrato;
- K. Anexo XI - Termo de Ciência e Notificação

Câmara Municipal de Santo André, 20 de outubro de 2020, 467º ano da fundação da cidade.

**PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI BOTARO
(PEDRINHO BOTARO)
PRESIDENTE**

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

01– OBJETO: Contratação de empresa prestadora de serviço de lavagem, higienização e polimento para os veículos oficiais que compõem a frota da Câmara Municipal de Santo André.

02– JUSTIFICATIVA: A contratação de empresa para prestação dos serviços contemplados pelo objeto em tela decorre da necessidade de preservação do patrimônio público, tendo em vista que os serviços promoverão a recorrente remoção de impurezas que podem influenciar na deterioração da pintura, corrosão de equipamentos, surgimento de manchas e proliferação de microorganismos nos tecidos.

03– FINALIDADE: Promover a limpeza e higienização da frota da CÂMARA, para possibilitar o cumprimento de suas atividades finalísticas e manter a conservação da frota.

04– DA LIMITAÇÃO À PARTICIPAÇÃO: A CONTRATADA deverá executar os serviços num raio de distância máximo de 03 (três) quilômetros do edifício sede da CÂMARA, situado à Praça IV Centenário, nº 2, no Centro, Santo André/SP, visando atender precipuamente os princípios da eficiência na prestação dos serviços, bem como da economicidade. Tal fixação, neste caso, é indispensável, para evitar prejuízos econômicos, visto que sua localização em distância superior encarece o custo final da contratação, ensejando também perda de tempo.

05 - DESCRIÇÃO E QUANTIDADE ESTIMADAS:

05.01 – Os serviços consistem na lavagem dos veículos oficiais do Legislativo andreense cuja frota compreende 26 (vinte e seis) veículos, sendo:

24 (vinte e quatro) Ford Fiesta Hatch 1.6 Flex Rocam, cor prata enseada, ano 2014; 1 (um) Ford Fusion Gasolina, cor preta, ano 2007;

1 (uma) Peugeot Boxer 330M-16 2.8 HDI Diesel, cor branca, ano 2007.

05.02 – Os serviços serão executados nos veículos pertencentes à frota desta Edilidade, conforme quantidade de lavagens estimadas na tabela abaixo:



CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

Quantidade de veículos	Modelo	Lavagem Mensal Simples	Lavagem Mensal com cera	Lavagem Anual com Polimento (quando solicitado)	Higienização Anual (quando solicitado)	Lavagem Anual do Motor (quando solicitado)
24	Ford Fiesta	48	48	24	24	24
1	Ford Fusion	2	2	1	1	1
1	Van Boxer	2	2	1	1	1
Total Mensal:		52	52			
Total Anual:		624	624	26	26	26

05.03 – A Lavagem Simples consistirá em: Lavagem de todos os equipamentos e acessórios da parte externa do veículo, lataria, vidros, rodas e pneus com shampoo neutro; aspiração interna completa, inclusive do porta-malas; e aplicação de produtos próprios para o acabamento, inclusive dos pneus.

05.04 - A Lavagem Simples com Aplicação de Cera consistirá em: Lavagem de todos os equipamentos e acessórios da parte externa do veículo, lataria, vidros, rodas e pneus com shampoo neutro, aspiração interna completa, inclusive do porta-malas; aplicação de produtos próprios para o acabamento, inclusive dos pneus; e aplicação de cera líquida para prolongar a proteção da pintura.

06.05. – A Higienização consistirá em: Lavagem interna completa do veículo, compreendendo lavagem de bancos, carpetes, forros das portas, painel, teto e porta-malas; aplicação de bactericidas para prevenir ação de ácaros, fungos, bactérias e eliminar odores.

05.06 – A Lavagem com Polimento consistirá em: Lavagem de todos os equipamentos e acessórios da parte externa do veículo, lataria, vidros, rodas e pneus com shampoo neutro, aspiração interna completa, inclusive do porta-malas; aplicação de produtos especiais para o acabamento e polimento da lataria com massa de polir e cera com utilização de máquina politriz.

05.07 – A Lavagem do Motor consistirá em: Lavagem do motor com pulverização de querosene para remoção de resíduos de óleos e graxas, aplicação de desengraxantes e limpador de alumínio, com a devida proteção aos componentes elétricos e eletrônicos, conforme especificações da Montadora, de modo a não prejudicar o regular funcionamento do veículo após a realização do serviço.

05.08 – Os serviços serão prestados na sede da CONTRATADA, que deverá ter todos os equipamentos necessários para execução, das 08h00min às 17h00min, ininterruptamente, de segunda a sexta-feira, excluindo-se

sábados, domingos e feriados, exceto por eventual necessidade de paralisação de atividades da contratada exclusivamente para cumprimento de período de férias de funcionários, em cumprimento às Leis Trabalhistas, limitado a 01 (um) período não superior a 30 (trinta) por período de execução contratual, desde que a contratada declare não possuir número de funcionários suficiente para manter a regular prestação de serviços durante o referido período.

05.09 – Os serviços de higienização, polimento e lavagem de motor serão pré-agendados junto à CONTRATADA pela Chefia de Núcleo de Frota e Transporte.

05.10 - Os veículos serão encaminhados por funcionários da CONTRATANTE, mediante autorização expressa da Chefia de Núcleo de Frota e Transporte, determinando o tipo de lavagem a ser executado em cada veículo.

06. DO MODELO DE PROPOSTA – PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES:

06.01 – ITEM 1 – Ford Fiesta Hatch 1.6 Flex Rocam, cor prata enseada, ano 2014.

TIPO DE SERVIÇO	QUANTIDADE MENSAL	QUANTIDADE ANUAL	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL ANUAL (R\$)
LAVAGEM MENSAL SIMPLES	48	576		
LAVAGEM MENSAL COM CERA	48	576		
LAVAGEM DO MOTOR	-	24		
LAVAGEM ANUAL COM POLIMENTO	-	24		
HIGIENIZAÇÃO	-	24		
VALOR TOTAL ANUAL - ITEM 1 (R\$)				

06.02– ITEM 2 – Ford Fusion Gasolina, cor preta, ano 2007.

TIPO DE SERVIÇO	QUANTIDADE MENSAL	QUANTIDADE ANUAL	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL ANUAL (R\$)
LAVAGEM MENSAL SIMPLES	2	24		
LAVAGEM MENSAL COM CERA	2	24		
LAVAGEM DO MOTOR	-	1		



CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

LAVAGEM ANUAL COM POLIMENTO	-	1		
HIGIENIZAÇÃO	-	1		
VALOR TOTAL ANUAL - ITEM 2 (R\$)				

06.03– ITEM 3 – Peugeot Boxer 330M-16 2.8 HDI Diesel, cor branca, ano 2007.

TIPO DE SERVIÇO	QUANTIDADE MENSAL	QUANTIDADE ANUAL	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL ANUAL (R\$)
LAVAGEM MENSAL SIMPLES	2	24		
LAVAGEM MENSAL COM CERA	2	24		
LAVAGEM DO MOTOR	-	1		
LAVAGEM ANUAL COM POLIMENTO	-	1		
HIGIENIZAÇÃO	-	1		
VALOR TOTAL ANUAL - ITEM 3 (R\$)				

06.04– TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

ITEM	VALOR TOTAL ANUAL (R\$)
ITEM 1 – FORD FIESTA	
ITEM 2 – FORD FUSION	
ITEM 3 – VAN BOXER PEUGEOT	
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (R\$)	

06.05– DO CÁLCULO DA PROPOSTA:

06.05.01 - **Coluna Preço Unitário:** O valor para cada tipo de serviço.

06.05.02 - Coluna Preço Total Anual: Do respectivo serviço, resultado da operação matemática: Quantidade Anual * Preço Unitário

06.05.03 - Valor Total Estimado da Contratação: Resultado da operação matemática de soma do valor total anual dos três itens de interesse de fornecimento pelo licitante proponente.

06.06 - A CÂMARA não fica obrigada a adquirir os serviços na totalidade do valor e das quantidades estimadas para a contratação, realizando o pagamento de acordo com o fornecimento efetivamente prestado.

06.07 - No preço ofertado na proposta já estão inclusos todos os custos e despesas incidentes sobre o objeto licitado, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, custos administrativos, serviços, encargos sociais e trabalhistas, seguros, treinamento, e outros quaisquer, que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

07 - DOS PROCEDIMENTOS DE LAVAGEM DOS VEÍCULOS OFICIAIS DA CÂMARA:

07.01 - A CÂMARA – Núcleo de Frota e Transporte - expedirá à Contratada a “Autorização de Lavagem de Veículo”, para cada lavagem de veículo, fornecendo também os nomes e modelos de assinaturas dos responsáveis por liberar autorizações para a “Autorização de Lavagem de Veículo”.

07.02 - A CÂMARA – Núcleo de Frota e Transporte - fornecerá à Contratada o cadastro completo e sempre atualizado dos veículos oficiais autorizados a receber o serviço de lavagem, condutores e identificação das respectivas áreas que os mesmos estão alocados, contendo os seguintes dados:

- Prefixo dos veículos;
- Placas;
- Marca;
- Modelo;
- Tipo de lavagem;
- Número de Patrimônio;
- Identificação dos condutores.

07.03 - No momento do fornecimento do serviço, a Contratada deve checar os dados emitidos na “Autorização de Lavagem de Veículo”: data, tipo de lavagem, identificação do condutor, identificação do veículo, e somente efetuar o serviço quando autorizado por assinatura validada por servidor designado da CÂMARA.

07.04 - Havendo lavagem(ns) de tipo diferente daquele estabelecido pela CÂMARA, será considerado, para fins de pagamento, o preço do serviço de menor valor.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ**

07.05- Para efeito de pagamento serão realizadas medições mensais das quantidades de lavagens e eventuais outros serviços realizados. A CÂMARA elaborará relatório mensal de lavagens de veículos mediante apuração das respectivas “Autorizações de Lavagens de Veículos” do período, discriminando todos os tipos de lavagens, confrontando com as identificações em planilhas de relatório de consumo mensais.

08 – DA EFICIÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:

08.01 - A Contratada obriga-se durante toda a vigência contratual a:

- Garantir a qualidade dos serviços fornecidos.
- Arcar com a manutenção e reparação de funcionalidade dos patrimônios da CÂMARA que tenham sido prejudicados pelo uso de produtos adulterados, contaminados ou fora de especificação, bem como pela eventual utilização de técnicas ou procedimentos inadequados.

08.02 - Nenhuma modificação poderá ser feita no serviço e nas especificações, sem autorização expressa da CAMARA.

08.03- A empresa contratada deverá dispor de instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequado, disponíveis para a realização do objeto da licitação.

08.04- O fornecimento do serviço não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a CÂMARA, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

09 - DA FORMA DE PAGAMENTO:

09.01 - DA LAVAGEM DOS VEÍCULOS OFICIAIS DA CÂMARA:

09.01.01 - A Contratada deverá apresentar até o quinto dia útil de cada mês pré-faturamento referente ao mês anterior com detalhes das lavagens, juntamente com as Autorizações de Lavagem de Veículo com as devidas assinaturas de validação para conferência por parte do Núcleo de Frota e Transporte e posterior aprovação para faturamento.

09.01.02 - A CÂMARA providenciará procedimentos de pagamento à Contratada resultante da lavagem dos veículos oficiais, mediante o resultado obtido no relatório mensal de lavagens dos veículos oficiais, realizadas no mês anterior, desde que não haja qualquer óbice legal nem fato impeditivo provocado pela Contratada.

09.01.03 - O pagamento ocorrerá mediante apresentação da nota fiscal/fatura, a qual deverá ser conferida, aprovada, atestada e assinada pela CÂMARA – Núcleo de Frota e Transporte, por meio da Chefia de Núcleo de Frota e Transporte e encaminhada à Gerência de Orçamento e Finanças da CÂMARA para lançamento e demais providências.

09.01.04 - A nota fiscal/fatura emitida pela Contratada deverá conter as seguintes informações:

- a) O total de cada tipo de serviço realizado.
- b) Valor unitário de cada tipo de serviço realizado
- c) Apuração do valor final, referente ao mês do consumo a ser faturado.

10 - DA FISCALIZAÇÃO:

10.01- A fiscalização por parte da CÂMARA não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante a terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de produtos inadequados ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade daquela ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.02 - A CÂMARA, por meio da Chefia de Núcleo de Frota e Transporte, exercerá a função fiscalizadora para garantir a qualidade e a excelência dos serviços contratados.

10.03 - Havendo irregularidade no serviço prestado, o Fiscal da CONTRATANTE comunicará a CONTRATADA por escrito para regularização do serviço prestado.

10.04 - Havendo qualquer dano ao veículo oficial, causado pela CONTRATANTE, esta responderá, imediatamente, com todos os ônus para seu conserto.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

ANEXO II - PROPOSTA COMERCIAL

1. FORNECEDOR

RAZÃO SOCIAL			
NOME FANTASIA			
CNPJ		É ME ou EPP?	
ENDEREÇO			
CIDADE/ESTADO		CEP	
REPRESENTANTE		E-MAIL	
FONE		FAX	
WEBSITE			

2. OBJETO DO PEDIDO: Contratação de empresa para realização de serviços de lavagem, higienização e polimento nos veículos oficiais que compõem a frota da Câmara Municipal de Santo André, pelo período de 12 (doze) meses, conforme quantidades a seguir:

Item 01 - Veículos Ford Fiesta Hatch 1.6 SE cor Prata				
TIPO DE SERVIÇO	QUANTIDADE MENSAL	QUANTIDADE ANUAL	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL ANUAL (R\$)
LAVAGEM MENSAL SIMPLES	48	576		
LAVAGEM MENSAL COM CERA	48	576		
LAVAGEM DO MOTOR	-	24		
LAVAGEM ANUAL COM POLIMENTO	-	24		
HIGIENIZAÇÃO	-	24		
VALOR TOTAL ANUAL - ITEM 01 (R\$)				

Item 02 - Veículo Ford Fusion 2.3 cor Preta				
TIPO DE SERVIÇO	QUANTIDADE MENSAL	QUANTIDADE ANUAL	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL ANUAL (R\$)
LAVAGEM MENSAL SIMPLES	2	24		
LAVAGEM MENSAL COM CERA	2	24		
LAVAGEM DO MOTOR	-	1		
LAVAGEM ANUAL COM POLIMENTO	-	1		
HIGIENIZAÇÃO	-	1		
VALOR TOTAL ANUAL - ITEM 02 (R\$)				

Item 03 - Veículo Peugeot Boxer 2.8 HDI 16 Lugares cor Branca				
TIPO DE SERVIÇO	QUANTIDADE MENSAL	QUANTIDADE ANUAL	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL ANUAL (R\$)
LAVAGEM MENSAL SIMPLES	2	24		
LAVAGEM MENSAL COM CERA	2	24		
LAVAGEM DO MOTOR	-	1		
LAVAGEM ANUAL COM POLIMENTO	-	1		
HIGIENIZAÇÃO	-	1		
VALOR TOTAL ANUAL - ITEM 03 (R\$)				



CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

CÁLCULO DO TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO	
ITEM	VALOR TOTAL ANUAL (R\$)
ITEM 1 – FORD FIESTA	
ITEM 2 – FORD FUSION	
ITEM 3 – PEUGEOT BOXER	
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (R\$)	

3. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- **Preço:** No preço ofertado na proposta já estão inclusos todos os custos e despesas incidentes sobre o objeto licitado, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, custos administrativos, serviços, encargos sociais e trabalhistas, seguros, treinamento, e outros quaisquer.
- **Pagamento:** Até quinto dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços, após apresentação de Nota Fiscal Eletrônica, na forma contratual, à Chefia de Núcleo de Frota e Transporte da Câmara Municipal de Santo André.
- **Local de Realização dos Serviços:** Nas dependências da Empresa Contratada.
- **Prazo de início:** A partir da assinatura do contrato.
- **Validade da proposta:** 60 (sessenta dias).

DECLARO QUE ESTA PROPOSTA ATENDE PLENAMENTE A ESTE EDITAL DE PREGÃO E SEUS ANEXOS.

____/____/____
DATA

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

NOME DO RESPONSÁVEL: _____
CARGO: _____

ANEXO III

MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

A empresa _____, com sede na _____, CNPJ nº _____, representada pelo (a) Sr (a).

_____,
(Cargo): _____, **CRENCIA** o (a) Sr (a). _____, portador (a) do RG nº _____ e CPF nº _____, para representá-la perante a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ** na licitação por **Pregão nº 13/2020 – Processo nº 1608/2020**, podendo formular lances verbais e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

_____, _____ de _____ de 2020.
LOCAL DATA

ASSINATURA

NOME: _____
RG: _____
CARGO: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS
HABILITATÓRIOS**

(a ser apresentada na etapa de credenciamento)

A empresa _____, representada pelo (a) Sr (a).
_____, CPF nº _____ e RG nº
_____, (cargo ou função), declara, nos termos do inciso VII do artigo 4º da Lei
Federal nº 10.520/02, sob as penas da lei, estar cumprindo plenamente os requisitos de
habilitação através dos documentos integrantes dos envelopes PROPOSTA e
DOCUMENTAÇÃO, conforme especificações constantes do Edital de **Pregão nº 13/2020**.

_____, ____ de _____ de 2020.
LOCAL DATA

NOME E ASSINATURA DO (A) RESPONSÁVEL LEGAL

ANEXO V

DECLARAÇÃO - LEI FEDERAL Nº 9.854, DE 27/10/99

A empresa denominada _____, por meio de seu (sua) representante legal, Sr (a). _____, RG nº _____, participante do **processo licitatório nº 1608/2020, Pregão nº 13/2020**, por força do disposto na Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, DECLARA, neste ato, que não utiliza mão-de-obra de menores de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso, insalubre, bem como de menores de 16 (dezesesseis) anos de idade, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos de idade, em qualquer fase do processo produtivo e/ou prestação de serviços, tampouco fará tal uso durante a execução de eventual contrato firmado com esta municipalidade.

_____, ____ de _____ de 2020.
LOCAL DATA

ASSINATURA DO (A) REPRESENTANTE LEGAL



CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

ANEXO VI

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO
MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____ é (microempresa ou empresa de pequeno porte), nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em seu artigo 3º, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a usufruir do tratamento diferenciado legalmente estabelecido no procedimento licitatório do **Pregão nº 13/2020**, realizado pela Câmara Municipal de Santo André.

DECLARO ainda, que a empresa não se enquadra em qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, cujos termos declaro conhecer na íntegra.

_____, ____ de _____ de 2020.
LOCAL DATA

ASSINATURA DO (A) REPRESENTANTE LEGAL

Nome do representante legal: _____

RG do representante legal: _____

(**) ASSINATURA DO CONTADOR(A)

CRC: DATA EMISSÃO

(**) Esta assinatura é facultativa para o Credenciamento e obrigatória previamente à assinatura do contrato, Vide cláusula 11.3 do Edital

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO PARA SERVIÇO DE LAVAGEM DOS VEÍCULOS OFICIAIS

A empresaCNPJ nº....., representada pelo (a) Sr (a)., CPF nº, cargo, obedecendo ao subitem 6.1.4., alínea “d” do Edital, declara que a distância entre a nossa sede e a Câmara Municipal de Santo André está dentro de um raio de 3 (três) quilômetros.

_____, ____ de _____ de 2020
LOCAL DATA

NOME E ASSINATURA DO(A) REPRESENTANTE LEGAL



CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

À
Câmara Municipal de Santo André

Pregão: nº 13/2020
Processo: 1608/2020

Eu, representante legal da Empresa, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº, com sede na Rua DECLARO para os devidos fins de direito e sob as penalidades cabíveis, a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o constante no Art. 87 da Lei 8.666/1993 e Art. 7º da Lei 10.520/2002.

_____, __ de _____ de 2020.
LOCAL DATA

ASSINATURA DO (A) REPRESENTANTE LEGAL

Nome do representante legal: _____

RG do representante legal: _____

ANEXO IX

ATO Nº 4, DE 22 DE MARÇO DE 2005

Dispõe sobre procedimentos administrativos relativos à aplicação de multas e outras sanções decorrentes da inexecução total ou parcial dos contratos assinados com a Câmara Municipal de Santo André, nos termos dos artigos 81, 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 1º No âmbito da Câmara Municipal de Santo André, a aplicação de multas e outras sanções decorrentes de atraso no cumprimento de obrigações ou da inexecução total ou parcial dos contratos, obedecerá aos procedimentos estabelecidos por este Ato e às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, em especial ao que dispõem os artigos 81, 86 e 87.

Art. 2º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo edital ou carta-convite do certame, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida de que trata o artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitando-o à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado.

Art. 3º O atraso injustificado na execução do contrato cujo objeto seja a prestação de serviço, realização de obra ou entrega de bens adquiridos, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada por dia de atraso sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado na proposta, no edital ou no contrato para cumprimento da obrigação, conforme o caso, nas seguintes proporções:

I - multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso;

II - multa de 1% (um por cento) ao dia a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso e até o 30º (trigésimo) dia;

III – após 30 (trinta) dias de atraso para cumprimento da obrigação, o contrato será considerado rescindido de pleno direito pela Administração, aplicando à contratada inadimplente as penalidades previstas no artigo 4º deste Ato.

§ 1º Os eventuais pedidos de prorrogação de prazo para entrega de materiais ou para execução de obras ou serviços contratados, somente serão apreciados e deliberados se apresentados por escrito e com a devida justificativa, dentro dos prazos fixados para entrega ou execução, estabelecidos na proposta, no edital ou no contrato, conforme o caso.

§ 2º Na hipótese de deferimento do pedido de que trata o parágrafo anterior, o prazo de prorrogação começará a fluir a partir do dia útil subsequente ao da comunicação da decisão do (a) Presidente (a) que autorizou a referida prorrogação.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

§ 3º Ocorrendo o atraso de que trata o *caput* deste artigo, tal fato será certificado pelo setor competente da Câmara, devendo o processo ser remetido para o Presidente(a) da Câmara para fins do disposto no artigo 6º deste Ato.

§ 4º O pedido para prorrogação de prazo ou a justificativa pelo atraso, somente serão aceitos pelo (a) Presidente(a) da Câmara quando forem fundamentados e provados o caso fortuito ou força maior que impediu o cumprimento da obrigação pela contratada no prazo avençado.

Art. 4º Pela inexecução total ou parcial do contrato, qualquer que seja o seu objeto, fica a contratada sujeita às seguintes penalidades, a serem aplicadas de forma discricionária pela Administração Pública, observado o princípio da razoabilidade:

I - advertência;

II – multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplente; ou

III – multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato quando houver inexecução total da avença; ou

IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratação com a Administração por até 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração.

Art. 5º Os bens, serviços e obras contratados, quando entregues em desacordo com a especificação inicial, não serão aceitos e deverão ser substituídos e/ou corrigidos no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, a critério da Administração, contados do recebimento da notificação pela contratada, sob pena de incorrer o fornecedor em inadimplência contratual.

Parágrafo único. Quando a substituição e/ou correção referidas no *caput* deste artigo for impossível no prazo avençado por razões técnicas ou pela complexidade da matéria, tal situação deverá ser certificada pelo setor responsável pela gestão do contrato e devidamente comprovada no processo correspondente, assim como submetida à aprovação do (a) Presidente (a) da Câmara, que estipulará prazo razoável para cumprimento da obrigação.

Art. 6º Esgotados os contatos ordinários para resolver eventuais pendências contratuais, o setor competente enviará o processo, acompanhado de relatório circunstanciado sobre os fatos, ao (à) Presidente (a) da Câmara, para que este (a) decida, por despacho fundamentado, sobre a abertura dos procedimentos administrativos tendentes à aplicação das multas e outras sanções, por recusa do adjudicatário em assinar o contrato, atraso no cumprimento de obrigações, ou inexecução total ou parcial de qualquer contrato.

Art. 7º Nas hipóteses dos artigos 2º, 3º e 4º deste Ato, e após as providências do artigo 6º, a contratada será previamente notificada, por ofício, com aviso de recebimento juntado aos autos, para oferecer defesa prévia, por escrito, protocolizado no Setor de Protocolo e Arquivo, nos prazos abaixo estabelecidos:

I - no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da juntada aos autos do comprovante de notificação da contratada, no caso dos incisos I, II, III e IV do artigo 4º;

II - no prazo de 10 (dez) dias, contados da juntada aos autos do comprovante de notificação da contratada, no caso do inciso V do artigo 4º.

§ 1º Na hipótese da contratada não atualizar o seu cadastro junto à Câmara Municipal, e ser ignorado, incerto e não sabido o seu endereço, a notificação e/ou intimação será realizada por edital, publicado no órgão responsável pela publicação dos atos oficiais do Município de Santo André, por 2 (duas) vezes consecutivas, contando-se o prazo para defesa a partir do primeiro dia útil seguinte ao da última publicação, cujas cópias dos editais serão juntadas ao processo.

§ 2º Decorrido o prazo, com ou sem defesa, o processo será remetido ao (à) Presidente(a) da Câmara, com relatório circunstanciado elaborado pelo setor competente, para decisão final.

Art. 8º Caberá ao (à) Presidente (a) da Câmara Municipal aplicar as sanções de que trata este Ato, qualquer que seja a forma de contratação.

Art. 9º Das decisões do (a) Presidente (a) que resultar na aplicação das penas de multa e outras sanções, caberá recurso dirigido à Mesa Diretora da CMSA, protocolizado no Setor de Protocolo e Arquivo:

I - no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da juntada aos autos do comprovante de intimação da decisão, nas hipóteses dos artigos 2º, 3º e incisos I, II, III e IV do artigo 4º deste ato, podendo, em idêntico prazo, o (a) Presidente (a) da Câmara reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado, à consideração da Mesa Diretora, devendo, neste caso, a decisão final ser proferida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso;

II - no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da juntada aos autos do comprovante de intimação da decisão, na hipótese do inciso V do artigo 4º deste Ato, podendo, em idêntico prazo, o (a) Presidente (a) da Câmara reconsiderar a sua decisão, ou fazê-lo subir, devidamente informado, à consideração da Mesa Diretora, devendo, neste caso, a decisão ser proferida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

Parágrafo único. Os recursos obedecerão aos mesmos procedimentos estabelecidos no artigo 7º deste Ato.

Art. 10. Os valores das multas de que trata este Ato poderão ser cobrados mediante dedução de eventuais pagamentos devidos pela Câmara às contratadas, ou, na ausência destes, e a critério da Administração, deduzidos do valor da garantia prestada pelas contratadas.

§ 1º O prazo para o recolhimento das multas previstas neste Ato é de 15 (quinze) dias contados da notificação da contratada, podendo ser prorrogado, a juízo da Administração, por mais 15 (quinze) dias.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ**

§ 2º A notificação de que trata o parágrafo anterior poderá ser feita por edital, nos termos do § 1º do artigo 7º deste Ato.

§ 3º Não sendo possível a cobrança das multas na forma prevista neste artigo, será a cobrança efetuada por meio de medidas administrativas ou judiciais, incidindo correção sobre o valor devido no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.

§ 4º As multas serão calculadas também sobre os reajustamentos contratuais, se houver.

Art. 11. As multas e sanções aplicadas com base neste Ato são autônomas e não excluem a aplicação de outras sanções previstas em legislação esparsa.

Art. 12. Como índice de atualização será adotado, no âmbito da Câmara Municipal de Santo André, o FMP (Fator Monetário Padrão), devendo as multas aplicadas serem convertidas, na data da sua aplicação.

Art. 13. Este Ato deve ser parte integrante, como anexo obrigatório, de todos os editais de licitação, bem como dos contratos, inclusive daqueles oriundos de contratação direta.

Art. 14. A abertura do processo administrativo, bem como os atos de punição e decisão final serão proferidos na forma de portaria, expedida pelo (a) Presidente (a) ou pela Mesa Diretora, conforme o caso, nos termos do artigo 240 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santo André.

Art. 15. As disposições constantes deste Ato aplicam-se, no que couber, aos contratos vigentes, ressalvados os valores de multas anteriormente pactuados.

Art. 16. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 22 de março de 2005, 451º ano da fundação da cidade.

LUIZ ZACARIAS

Presidente

MARIA FERREIRA DE SOUZA - LOLÓ

1ª Secretária

DINAH ZEK CER

2ª Secretária

ANEXO X

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM, HIGIENIZAÇÃO E POLIMENTO PARA OS VEÍCULOS OFICIAIS DO LEGISLATIVO ANDREENSE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ E A EMPRESA

PREÂMBULO

Aos ... dias do mês de de 2020, a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ, inscrita no CNPJ sob nº 43.307.008/0001-08, situada na Praça IV Centenário, 2, Centro, Santo André – SP, CEP 09040-905, doravante denominada “CONTRATANTE”, neste ato representada por seu Presidente, Pedro Luiz Mattos Canhassi Botaro, portador da Cédula de Identidade RG nº, emitida pela SSP/SP, e do CPF/MF nº, e a empresa, inscrita no CNPJ sob nº, com sede à Rua....., Bairro....., cidade.....CEP....., doravante denominada “CONTRATADA”, representada pelo (a) Sr. (a), portador (a) da Cédula de Identidade RG nº emitida pela (-), e do CPF/MF nº, perante as testemunhas ao final firmadas, assinam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de fls.....do Processo Administrativo CM nº 1608/2020, que se regerá pela Lei Federal 8.666/93, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

FUNDAMENTO DO CONTRATO

Este contrato decorre da autorização do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Santo André ao homologar a licitação na modalidade PREGÃO, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, aberta sob nº 13/2020, consoante se verifica nos autos do Processo Administrativo CM nº 1608/2020.

I - OBJETO DO CONTRATO

1.1 A CONTRATADA obriga-se à prestação de serviços de lavagem, higienização e polimento para os veículos oficiais que compõem a frota da Câmara Municipal de Santo André, conforme especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência.

II- FORMA DE EXECUÇÃO - O objeto deste ajuste será executado de acordo com as normas, especificações e demais elementos técnicos fornecidos pela CONTRATANTE e em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, os quais ficam fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrições.

III - EXIGÊNCIAS A SEREM OBSERVADAS



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

A CONTRATADA deverá observar e cumprir as exigências seguintes:

3.1. Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução do objeto, de acordo com o estabelecido no detalhamento dos serviços a serem executados constantes do Anexo I, assim como pelos danos decorrentes da realização de ditos trabalhos.

3.2. Proceder às correções que se tornarem necessárias para a regular e perfeita execução do objeto contratado.

3.3. Cumprir as normas de segurança do trabalho, devendo fornecer aos seus funcionários os equipamentos de proteção individual e exigir-lhes o uso.

3.4. Havendo irregularidades no serviço prestado, o Preposto da CONTRATANTE comunicará a CONTRATADA por escrito em 24 (vinte e quatro) horas para regularização das mesmas.

3.5. Havendo qualquer dano ao veículo oficial, causado pela CONTRATADA, esta responderá com todos os ônus para seu conserto.

IV- RESPONSABILIDADES - A CONTRATADA será única responsável pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como por todas as despesas necessárias incluindo transporte, mão-de-obra e demais despesas indiretas.

V- PREPOSTO FISCAL

5.1. A CONTRATADA designa o Senhor, o qual a representará na execução do contrato, o qual deverá acompanhar a execução, prestando toda a assistência técnica necessária.

5.2. A CONTRATANTE designa o(a) Sr.(a) Chefe de Núcleo de Frota e Transporte e, em substituição, o Sr.(a) Gerente de Infraestrutura e Serviços, como seu fiscal para representá-la na execução do presente contrato.

VI- FISCALIZAÇÃO - A CONTRATANTE, pelo(a) Sr.(a) Chefe de Núcleo de Frota e Transporte exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços contratados, fiscalização essa que, em nenhuma hipótese, eximirá nem reduzirá as responsabilidades legais e contratuais da CONTRATADA, seja quanto aos danos materiais e pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos próprios da mesma, seja por atitudes de seus funcionários e prepostos.

VII- PREÇOS E PAGAMENTOS

7.1. No preço acham-se computados e diluídos todos os ônus decorrentes de despesas diretas e indiretas (mão-de-obra, encargos sociais e quaisquer outras despesas necessárias, mesmo que não tenham sido apontadas expressamente pela CONTRATANTE, desde que tenham relação com o objeto contratado).

7.2. A CONTRATADA deverá apresentar até o 5º (quinto) dia útil de cada mês pré-faturamento referente ao mês anterior com detalhes das lavagens, juntamente com as Autorizações de Lavagem de Veículo com as devidas assinaturas de validação para conferência por parte do Chefe de Núcleo de Frota e Transporte.

7.3. A CONTRATANTE providenciará o pagamento à CONTRATADA resultante da lavagem dos veículos oficiais, mediante o resultado obtido no relatório mensal de lavagens dos veículos oficiais, realizadas no mês anterior, desde que não haja qualquer óbice legal nem fato impeditivo provocado pela CONTRATADA.

7.4. OS PAGAMENTOS serão efetuados na Tesouraria da CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil da prestação dos serviços, após a apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente discriminada e atestada por servidor designado, por meio de depósito em conta corrente, através de ordem bancária.

7.4.1. O não pagamento da fatura, apresentada nas condições previstas, ensejará a incidência da necessária compensação financeira, a ser procedida nos termos da Lei Civil.

7.4.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

7.5. SUSTAÇÃO DOS PAGAMENTOS - Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA, caso haja penalização monetária, antes que ocorra a respectiva quitação ou que se releve a conduta sancionatória aplicada.

7.6. Não haverá reajustamento do preço pactuado durante a vigência do contrato.

7.6.1. Caso se mostre vantajosa para a Administração a prorrogação contratual, nos termos em que permitida pelo disposto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, os preços poderão ser reajustados a cada período de 12 (doze) meses, contados do início do contrato, pelo índice IPC – FIPE.

VIII - SERVIÇOS EXTRA CONTRATUAIS - Serviços extraordinários ou serviços imprevistos somente poderão ser executados depois de autorizados pelo Presidente da Câmara, mediante a elaboração de Termo de Aditamento a este contrato, desde que existentes os recursos orçamentários necessários.

IX – DO VALOR DO CONTRATO



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

9.1. A CONTRATANTE não fica obrigada a adquirir os serviços na totalidade do valor e das quantidades estimadas para a contratação, realizando o pagamento de acordo com o fornecimento efetivamente prestado.

9.2. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do objeto contratual, o respectivo preço constante da proposta comercial, perfazendo o valor total **máximo** de R\$ (..... reais).

X- DA DESPESA

10.1. A despesa com este contrato no corrente exercício, no montante de R\$ (.....reais), correrá à conta da nota de empenho nº/2020, de .../.../....., devidamente apropriada no elemento de despesa 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, da vigente Lei Orçamentária Anual.

10.2. A despesa para o exercício subsequente será alocada na dotação orçamentária 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, prevista para atendimento desta finalidade a ser consignada à CONTRATANTE, na Lei Orçamentária Anual.

XI - PRAZO DE CONTRATAÇÃO - O prazo inicial de duração do contrato será de 12 (doze) meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, se comprovada a vantajosidade, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do disposto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

XII – GARANTIA CONTRATUAL

12.1. GARANTIA - Como garantia pelo cumprimento do contrato, a CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual que é de R\$ (.....reais), na modalidade

12.2. A CONTRATADA obriga-se a substituir ou prorrogar o prazo de garantia oferecida, caso o mesmo venha a vencer no decorrer do cumprimento das obrigações ajustadas.

12.3. DEVOLUÇÃO DA GARANTIA - A garantia oferecida pela CONTRATADA ser-lhe-á restituída, mediante requerimento da mesma, após o total cumprimento das obrigações ajustadas, inclusive períodos de garantia.

XIII – PENALIDADES - As penalidades estão previstas na Lei Federal nº 8.666/93, e os procedimentos relativos à aplicação de multas e outras sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, no âmbito da Câmara Municipal de Santo André, estão previstos no Anexo - Ato nº 4, de 22 de março de 2005.

XIV - RESCISÃO - Haverá rescisão contratual na ocorrência de qualquer dos motivos elencados no artigo 78, na forma estabelecida no artigo 79, com as consequências previstas no artigo 80, todos da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo das sanções enumeradas no artigo 87.

XV - DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. **ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES** - A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, obedecido ao disposto no § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

15.2. **MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS** – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições habilitatórias e de qualificação exigidas no processo, conforme prevê Art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8666/93.

15.3. **FORO** - Fica eleito o Foro da Comarca de Santo André, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer questão oriunda da execução deste contrato.

15.4. **A PUBLICIDADE** – A Administração efetivará a publicação resumida deste instrumento de contrato na imprensa oficial, nos termos do Art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente contrato, em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Câmara Municipal de Santo André, ... de de 2020, 467º ano da fundação da cidade.

**PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI
BOTARO (PEDRINHO BOTARO)**
Presidente
p/ Contratante

p/ Contratada



CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

Testemunha 1

Testemunha 2:

Nome: _____

Nome: _____

RG: _____

RG: _____

Ass.: _____

Ass.: _____



ANEXO XI

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO **(a ser preenchido e assinado no ato da assinatura do contrato)**

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Santo André

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): ____/____ - Processo CMSA 1608/2020

OBJETO: Contratação de empresa prestadora de serviços de lavagem, higienização e polimento para os veículos oficiais que compõem a frota da Câmara Municipal de Santo André, conforme especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____



GESTOR DO ÓRGÃO / ENTIDADE:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____ RG: _____
Data de Nascimento: ____/____/____
Endereço residencial completo: _____
E-mail institucional _____
E-mail pessoal: _____
Telefone(s): _____

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____ RG: _____
Data de Nascimento: ____/____/____
Endereço residencial completo: _____
E-mail institucional _____
E-mail pessoal: _____
Telefone(s): _____

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____ RG: _____
Data de Nascimento: ____/____/____
Endereço residencial completo: _____
E-mail institucional _____
E-mail pessoal: _____
Telefone(s): _____

Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.